



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060583-19.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.4 do acordo, que estabelece:

“4.4.4. A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.”

O cronograma para execução do acordo foi aprovado pelas partes na audiência ocorrida



em 29/04/2021, no qual constou as seguintes informações a respeito da cláusula 4.4.4.

I - Projeto “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho”

A decisão de Id. 9720451596 autorizou a conversão parcial da obrigação de fazer da Vale S/A referente ao Projeto “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho” em obrigação de pagar, no valor de R\$ 218.700.000,00. A conversão diz respeito, especificamente, ao bloco de atuação do Projeto referente ao *“custeio para a manutenção compartilhada do Complexo de Saúde composto pelo Hospital Valdemar Assis Barcelos, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de especialidades, durante o período de 60 meses”*.

A Vale S/A realizou o depósito da quantia (Id. 9730897961 e anexos), que foi transferida para a conta indicada pelos autores (cf. Id. 9741449072).

Assim, **reconheço a quitação da obrigação de pagar da ré relativamente ao Projeto “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho”, no valor de R\$ 218.700.000,00.**

II – Projeto “Continuidade das Ações de Assistência Social e Saúde (TPA – Termo de Pactuação de Atos)”

Na petição de Id. 9684467404, o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça requereram a conversão da obrigação da ré de fazer em obrigação de pagar em relação ao Projeto “Continuidade das Ações de Assistência Social e Saúde (TPA – Termo de Pactuação de Atos)”, *“com a transferência de recursos financeiros, da ordem de R\$ 28.839.088,33 (...) visando o custeio de pessoal multidisciplinar integrados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde para a continuidade das ações relacionadas no Termo de Pactuação - celebrado entre o Município de Brumadinho e Vale S.A em 18 de fevereiro de 2019”* (f. 06/07, Id. 9684473551).

A Vale S/A *“não apresenta objeções à sua conversão”* (Id. 9739742372).

Consta do Formulário de Detalhamento de Iniciativa - FDI de Id. 9684473551 o escopo detalhado, a análise de viabilidade técnica e financeira do Projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados e resultados esperados para o desenvolvimento do referido Projeto.

A FGV, responsável pela auditoria para as obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S/A, aprovou o FDI (Id. 9684461561).



Ante o exposto, havendo concordância das partes quanto à necessidade e conveniência da medida, **converto a obrigação de fazer da Vale S/A relativamente ao Projeto “Continuidade das Ações de Assistência Social e Saúde (TPA – Termo de Pactuação de Atos)” em obrigação de pagar a quantia de R\$ 28.839.088,33** (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, realizar o depósito em juízo do valor de R\$ 28.839.088,33 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Feito o depósito, **fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência da referida quantia** para a Conta 29.680-5, Agência nº 1669-1, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Brumadinho (CNPJ nº 18.363.929/0001-40), conforme requerido no Id. 9684467404.

III – Projeto “Gestão Territorial - Estruturação de Equipe de Gestão para Suporte e Acompanhamento dos Projetos”

Na petição de Id. 9780295210, que está acompanhada do Ofício Compromitentes nº 269/2023 (Id. 9780299305), o Estado de Minas Gerais requer a conversão da obrigação da ré de fazer em obrigação de pagar relativamente ao Projeto “Gestão Territorial - Estruturação de Equipe de Gestão para Suporte e Acompanhamento dos Projetos”, que *“envolve o custeio para contratação e estruturação de equipe multidisciplinar, que fornecerá suporte no acompanhamento da elaboração e execução de projetos de reparação no referido município, que passou a receber demandas adicionais de políticas públicas e gestão em função do rompimento e do processo de reparação em curso”*. Aponta-se como o valor da conversão a quantia de R\$4.078.512,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e doze reais).

A Vale S/A manifestou que *“não há objeções à sua conversão”* (Id. 9799141064).

Consta do FDI de Id. 9780300506 e da solicitação de mudança constante da Carta Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0065/2023 (Id. 9780299309) o escopo detalhado, a análise de viabilidade técnica e financeira do Projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados e resultados esperados para o desenvolvimento do referido Projeto.

A FGV aprovou o FDI e a posterior solicitação de mudança, conforme se vê dos Ids. 9780285586 e 9780298608, respectivamente.

Ante o exposto, havendo concordância das partes quanto à necessidade e conveniência da medida, **converto a obrigação de fazer da Vale S/A relativamente ao Projeto “Gestão Territorial - Estruturação de Equipe de Gestão para Suporte e Acompanhamento dos Projetos” em obrigação de pagar a quantia de R\$4.078.512,00** (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e doze reais).



mil, quinhentos e doze reais).

Intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, realizar o depósito em juízo do valor de R\$4.078.512,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e doze reais).

Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 30 dias, informar os dados bancários do beneficiário, para a posterior transferência do valor a ser depositado.

Feito o depósito, fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência da referida quantia para a conta a ser indicada pelos demandantes.

IV – Fluxo de Conversões

Na petição de f. 02/03 de Id. 9780298605, ambas as partes requereram a homologação do “Fluxo de Conversões” por elas elaborado extrajudicialmente.

Dizem que tal Fluxo *“deverá ser adotado para todas as próximas hipóteses envolvendo iniciativas dos anexos I.3 e I.4, podendo gerar a conversão das obrigações de fazer em pagar”*.

O “Fluxo de Conversões” que autores e ré pretendem seja homologado encontra-se às f. 04/05 do Id. 9780298605 e apresenta um fluxo de trabalho a ser seguido pelos litigantes em relação às obrigações da Vale relacionadas aos Anexos I.3 e I.4 do acordo, prevendo etapas que dispensariam a manifestação judicial quanto à conversão de obrigações de fazer em obrigação de pagar.

Há consenso entre as partes e a solução por elas apresentada ressoa com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Considerando que a solução consensual de conflitos deve ser estimulada pelo juízo, inclusive no curso do processo judicial, **homologo o “Fluxo de Conversões” de f. 04/05 do Id. 9780298605, tal e como já decidido nos autos de nº 5060580-64.2021.8.13.0024.**

V – Petição de Id. 9830189458

Na petição de Id. 9830189458 e documentos que a instruem, a Vale S/A apresenta Ofício dos Compromitentes, Pareceres da FGV, Termos de Compromisso e comprovantes de depósito judicial do valor acordado relativo aos Projetos abaixo discriminados, cuja obrigação de fazer foi convertida em obrigação de pagar, segundo o Fluxo de Conversões:

- Brumadinho: Construção Casas Populares na Bacia do Paraopeba – OBR-



00000066

- Brumadinho: Obra pavimentação Trecho Brumadinho – Bonfim – OBR00000043;
- Brumadinho: Obra de pavimentação Aranha - Suzana – Palhano – OBR00000044;
- Brumadinho: Obras de alargamento e melhorias da estrada localizadas no Eixo Central - OBR-00000067;
- Brumadinho: Melhorias da estrada que liga Alberto Flores – Córrego do Feijão - Casa Branca - OBR-00000011;

Contudo, consta no Ofício Compromitentes nº 297/2023 que tais projetos são inerentes “ao Anexo I.3 do Acordo Judicial” (Id. 9830173783).

Considerando que o presente feito trata apenas dos projetos relacionados ao Anexo I.4 e que os projetos previstos no Anexo I.3 devem ser tratados no processo de nº 5060580-64.2021.8.13.0024, **intimem-se ambas as partes para manifestação, no prazo de 10 dias.**

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

